



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 1 de 44

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA | 2 |
| Atos Oficiais                | 2 |
| Decretos                     | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 2 de 44

## PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

### DECRETO Nº 3635 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

**APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Engº José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.724, de 03 de junho de 1997, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.728, de 25 de junho de 1997 e a Lei nº 2.890, de 28 de junho de 2018,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o qual integra este Decreto.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

  
Eng.º José Maria Cândido  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 3 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000  
CNPJ : 16.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 – Fax: (19) 3575-9021

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Itirapina, criado pela Lei Municipal nº 1.724, de 03 de junho de 1997, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.728, de 25 de junho de 1997 e Lei nº 2.890, de 28 de junho de 2018, e em observância aos artigos 208, V e 209, da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, aos artigos 243, 247 e 248, da Constituição do estado de São Paulo, promulgada em 05 de outubro de 1989, à Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, às Deliberações CEE nº 6/95 e 9/95, respectivamente de 14 e 21 de junho de 1995 e, na mesma ordem, homologadas em 27 de junho e 10 de julho do mesmo ano e ao artigo 195, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itirapina, promulgada em 22 de abril de 1990, com sede no Município de Itirapina, comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itirapina e com duração por tempo indeterminado e até que lhe sobrevenha extinção, a dar-se por meios legais, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 2º** - Compete ao CME as atribuições básicas, a serem cumpridas de forma autônoma, conforme disposto no artigo 3º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.724, de 03 de junho de 1997.

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

II – Colaborar com o Poder Público Municipal, na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 4 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro – Itirapina, SP – CEP 13530-000  
CNPJ : 16.313.711/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 – Fax: (19) 3575-9021

IV – Exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional nos termos da legislação vigente e pertinente e nas Deliberações CEE nºs 6/95 9/95, de 21 de junho de 1995, homologada pela Resolução SE, de 10 de julho de 1995, publicada no D.O.E., em 11 de julho de 1995, página 16/17;

VI – Assistir e orientar os Poderes Públicos, na condução dos assuntos educacionais do município;

VII – Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX – Propor medidas, ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X – Propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando, entre os quais, a merenda escolar, o transporte escolar e outros;

XI – Pronunciar no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII – Elaborar e alterar seu regimento interno, e

XIV – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Município e que sejam pertinentes à Educação, especialmente:

- a) Acompanhar a execução dos planos educacionais no município;
- b) Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União, em questões concernentes à educação e ao ensino;
- c) Propor, ao Chefe do Executivo Municipal, o estabelecimento de convênios;
- d) Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 5 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13.530-000

CNPJ : 16.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 – Fax: (19) 3575-9021

- e) Acolher, emitir pareceres, dar segmentos e acompanhamento às representações que venha a receber;
- f) Propor modificação na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos do CME;
- g) Colaborar com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na organização da Conferência Municipal de Educação;
- h) Promover, junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Diretoria de Ensino, Setor de Planejamento, o censo escolar;
- i) Elaborar, junto com o Poder Público as diretrizes orçamentárias, o orçamento municipal, assim como o plano diretor no que concerne à educação, visando, entre outras, a especial finalidade de acompanhar a aplicação dos recursos, no percentual constitucionalmente definido, resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município;
- j) Fixar critérios, junto ao Poder Executivo, para a consecução das despesas com o ensino do município, seja a nível municipal ou estadual, bem como fiscalizar sua execução;
- k) Elaborar o plano de criação, ampliação, construção, desativação, reforma e adequação dos prédios escolares, de acordo com as necessidades do Município e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise e parecer;
- l) Acompanhar as licitações públicas, relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;
- m) Acompanhar a avaliação do desempenho das unidades escolares e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino Municipal;
- n) Incentivar a integração das redes de ensino Municipal, Estadual e Particular, no âmbito municipal, e
- o) Estimular a assistência social ao escolar.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 6 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13.530-000  
CNPJ : 16.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 – Fax: (19) 3575-9021

**Artigo 3º** - Em cumprimento e observância à Lei Federal nº 9394/96, que delega e atribui poderes, aos municípios, para a organização do CME, à Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, que estabelece critérios para a criação do CME, sua composição e atribuições, bem como as normas para seu funcionamento e sua regulamentação; e à Lei Orgânica do Município, de 22 de abril de 1990, em seu artigo 195, que prevê a criação do CME, assegura a participação paritária de seus representantes: **Professores, Diretores, Pais de Alunos, Alunos e do Poder Público Municipal e Estadual.**

**Artigo 4º** - A convocação para a eleição do CME será feita, através dos jornais que circulem na região, pela Imprensa Oficial do Município e por edital afixado em diversos locais, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, em relação ao dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

**Artigo 5º** - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) das Instituições de Ensino, com direito a voto, e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de representantes.

**Artigo 6º** - O CME será composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, na seguinte composição:

- I- 01 (um) Secretário Municipal da Educação e Cultura, sendo este **membro nato do CME** e terá como suplente o 2º (segundo) Diretor mais votado na Assembleia Geral.
- II- 01 (um) Representante de Diretor de Escola e 01(um) suplente;
- III- 02 (dois) Representantes de Professores de escola e 02 (dois) suplentes;
- IV- 01 (um) representante de pais de alunos e 01 (um) suplente;
- V- 01 (um) representante do poder executivo e 01 (um) suplente.

**Parágrafo 2º** – Após a eleição, os membros eleitos para comporem o CME deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo.

**Parágrafo 3º** – O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá ser o Presidente do CME, se for eleito e terá direito a voto sempre em caso de desempate.

**Artigo 7º** - Cada Instituição deverá apresentar os nomes do Titular e seu Suplente, assim como dos 03 (três) Delegados, com direito a voto na Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Estes deverão ser eleitos entre as pessoas que participaram integralmente de Instituições de Ensino Público e Privado, ligadas e pertinentes à Educação e

518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 7 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13.530-000  
CNPJ : 16.313.711/0001-50 - Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3.575-9000 - Fax: (19) 3.575-9021

que ofereçam Assistência Educacional, Ensino Especial a Portadores de Deficiências, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Artigo 8º** - Toda Instituição de Ensino Público e Privado é convocada a participar e deverá concorrer a uma vaga no CME, após o edital de convocação da eleição, junto ao CME, observando sempre as exigências do mesmo.

**Artigo 9º** - A Instituição de Ensino deverá reunir o corpo docente, seus funcionários e/ou sócios e realizar Assembléia Geral e eleger por voto secreto: 01 (um) Titular e respectivo Suplente, assim como 03 (três) Delegados.

**Artigo 10º** - Cada Instituição de Ensino que realizar sua Assembléia Geral, elegendo seus representantes, deverá redigir sua Ata contando o nome e RG de seus representantes: Titular e Suplente como também, os dos 03 (três) Delegados: transcrevê-la em Ata e ser devidamente assinada pelos presentes, da qual será extraída cópia xerográfica e protocolada junto ao CME, para que a Instituição possa participar da Eleição Geral, tendo o direito a voto e concorrendo a uma vaga ao CME.

**Artigo 11º** - A Instituição devidamente inserida terá direito a voto. Os 03 (três) Delegados que a representam terão direito a 02 (dois) votos, ou seja, votar em 02 (dois) membros de cada segmento.

**Artigo 12º** - O CME será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, e seus membros poderão ser reeleitos até 02 (duas) vezes consecutivas, para o mesmo cargo.

**Parágrafo 1º** - O Suplente substituirá o Titular na sua ausência, afastamento temporário ou no caso de vacância dos mesmos, sendo que só especificamente neste caso, as Instituições que originalmente o tenham indicado, farão nova indicação de outro elemento, para a respectiva suplência do mesmo.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria que será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre todos seus membros.

**Artigo 13º** - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger, bianualmente, por voto secreto, as vagas do CME;

II – Preencher vagas que se verificarem no CME;

III – Aprovar contas do FMDEBVM (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério) ;

Sdg



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 8 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000  
CNPJ : 16.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 – Fax: (19) 3575-9021

- IV – Deliberar sobre a reforma e os casos omissos deste Regimento Interno;
- V – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VI – Avaliar e aprovar relatório dos trabalhos do CME;
- VII – Apreciar qualquer matéria que se relacione ao bom andamento de suas atividades.

**Parágrafo Único** – Tudo que se referir às Assembléias Gerais deverá ser transcrito em Livro Ata e devidamente assinada pelos presentes.

**Artigo 14º** - Na hipótese de surgirem no Município novas Instituições de Ensino que tenham as características previstas nas Leis mencionadas no parágrafo único, do artigo 7º, deste Regimento Interno, os responsáveis pelas mesmas deverão estar participando ou acompanhando o CME.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 15º** - Compete ao Presidente:

- I – Convocar as reuniões do CME, dando ciência aos seus membros, através de seu Secretário;
- II – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do CME;
- IV – Determinar a verificação de presença;
- V – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI – Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CME;
- VII – Conceder a palavra aos membros do CME;
- VIII – Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;
- X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CME, quando omissos seu Regimento Interno;
- XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CME;

Sdg



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 9 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000  
CNPJ : 16.313.711/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3.575-9000 – Fax: (19) 3.575-9021

- XIII – Mandar anotar os procedimentos regimentais para a solução dos casos análogos;
- XIV – Designar relatórios para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV – Assinar os livros destinados aos serviços do CME e seu expediente;
- XVI – Determinar o destino do expediente lido nas reuniões.
- XVII – Agir em nome do CME, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII – Representar socialmente o CME ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX – Conhecer as justificações de ausência dos membros do CME.

#### **Artigo 16º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III – O substituto do Presidente no exercício da presidência do CME terá as mesmas atribuições do titular.

#### **Artigo 17º - Compete ao 1º Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões do CME;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – Preparar a pauta da reunião;
- IV – Providenciar os serviços de digitação, impressão, arquivo da documentação;
- V – Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do CME;
- VII – Anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;
- VIII – Registrar a frequência dos membros do CME, às reuniões;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 10 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro – Itirapina, SP – CEP 13.530-000  
CNPJ : 16.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3.575-9000 – Fax: (19) 3.575-9021

IX – Distribuir, por escrito, aos membros do CME, as pautas das reuniões, os convites e as comunicações, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

X – Em caso extraordinário, poderá ser convocado o CME, até no mesmo dia mediante carta de convocação.

**Artigo 18º** - Compete ao 2º Secretário:

I – Auxiliar o 1º Secretário;

II – Na ausência do 1º Secretário, assumir todas as atribuições do mesmo;

**Artigo 19º** - Compete aos membros:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do CME;

II – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III – Votar as proposições submetidas à deliberação do CME;

IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixadas;

V – Desempenhar as funções para as quais forem designados;

VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – Obedecer às normas regimentais;

VIII – Assinar as atas das reuniões do CME, transcritas em livro próprio, que contenha termos de abertura e, ao final, quando esgotado, de encerramento, ambos assinados pelo seu Presidente ou Prefeito Municipal, contendo folhas numeradas tipográfica e seqüencialmente;

IX – Apresentar retificações ou impugnações das atas;

X – Justificar seu voto, quando for o caso;

XI – Justificar suas ausências;

**Artigo 20º** - As convocações para as reuniões do CME deverão ser publicadas pela Imprensa Oficial do Município com no mínimo 5 dias de antecedência.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

SJ



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 11 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000  
CNPJ : 16.313.711/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 – Fax: (19) 3575-9021

**Artigo 21º** - O CME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, em dias e horários que forem estabelecidos em reuniões e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

**Artigo 22º** - As reuniões do CME serão instaladas pelo Presidente, no horário e local previamente designados, estando presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único** – Não havendo o “quorum” estipulado no “caput”, a reunião será instalada, em segunda votação, com qualquer número de conselheiros presentes, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário originariamente designado para sua realização.

**Artigo 23º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares e serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos conselheiros em efetivo exercício.

**Parágrafo 1º** - Não havendo “quorum”, aplicar-se-ão as disposições contidas no parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo 2º** - As reuniões extraordinárias cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia.

**Parágrafo 3º** - As convocações referentes às reuniões extraordinárias deverão ocorrer, obrigatoriamente por escrito, destinadas a cada um dos membros do CME e seus respectivos suplentes, contendo dia, hora, local e pauta indicada.

**Artigo 24º** - É obrigatória a presença dos membros titulares às reuniões, sendo toleradas até 02 (duas) faltas consecutivas justificadas, ou 03 (três) alternadas, ocorridas durante um ano de exercício.

**Parágrafo 1º** - As faltas justificadas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente, no prazo de até 02 (dois) dias, preferencialmente, antes da data da reunião, de forma a permitir a convocação do suplente, ou no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a realização da referida reunião e serão submetidas à apreciação do CME.

**Parágrafo 2º** - Será destituído o conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 03 (três) alternadas durante um ano de exercício, sem justificativa.

**Parágrafo 3º** - O Conselheiro destituído será substituído pelo seu respectivo suplente. Caso o suplente não compareça em 03(três) reuniões consecutivas, deverá ser feita nova indicação pela instituição representada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 12 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro – Itirapina, SP – CEP 13.530-000  
CNPJ : 16.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3.575-9000 – Fax: (19) 3.575-9021

**Artigo 25º** - Os membros do CME poderão obter licença para tratar de interesses particulares por período não superior a 06 (seis) meses, não podendo obter nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da imediatamente anterior.

**Parágrafo 1º** - A licença será concedida pelo CME mediante requerimento fundamentado pelo interessado, protocolado, no máximo 15 (quinze) dias antes do início da mesma.

**Parágrafo 2º** - No caso de licença de saúde, a sua duração fica a critério do Presidente do CME, observado atestado médico.

**Parágrafo 3º** - No caso de licença maternidade, a duração da mesma será de acordo com a legislação vigente e pertinente.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 26º** - Os membros do CME não receberão qualquer remuneração, sob qualquer título, pelo exercício de suas atividades sendo estas consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 27º** - O CME manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, junto à Secretaria Municipal da Educação, utilizando instalações e recursos humanos requisitados a órgãos dos Poderes Públicos.

**Artigo 28º** - As deliberações e posicionamentos do CME serão divulgadas, em caráter oficial, apenas pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, ou por conselheiro indicado e dependem, obrigatoriamente, de homologação do Prefeito Municipal.

**Artigo 29º** - As decisões sobre interpretação do presente Regimento Interno, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livros próprios de Assembléia e de Reuniões Ordinárias, como “súmulas”, passando a constituir precedentes que serão obrigatoriamente observados até eventual revogação ou modificação.

**Artigo 30º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

**Parágrafo Único** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares, sob proposta apresentado em reunião anterior à votação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 13 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro – Itirapina, SP – CEP 13.530-000

CNPJ : 16.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3.575-9000 – Fax: (19) 3.575-9021

**Artigo 31º** - Os casos omissos e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples dos membros do CME.

**Artigo 32º** - Ao final de cada gestão, o CME deverá apresentar relatório das atividades do biênio anterior que servirá de base para orientação dos integrantes da nova gestão.

**Artigo 33º** - As despesas com a execução deste Regimento, ocorrerão por conta de dotação orçamentária e, se necessário, suplementadas pelo Poder Público.

**Artigo 34º** - As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para a formalização legal.

**Artigo 35º** - O CME poderá formular proposta ao Conselho Estadual de Educação de alteração das normas em vigor.

**Artigo 36º** - A cada ano transcorrido da delegação de competência, deverá o CME encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, relatório contendo apreciação geral sobre as atividades do órgão e atos praticados no exercício das competências delegadas.

**Artigo 37º** - O CME deverá encaminhar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criado pela lei municipal, será composto de 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental; 01 (um) representante de pais de alunos; 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicados entre seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Executivo.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do Censo Educacional anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Sdg



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 14 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, nº 106 – Centro – Itirapina, SP – CEP 13.530-000  
CNPJ : 16.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3.575-9000 – Fax: (19) 3.575-9021

**Parágrafo 3º** - A função do membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada e nem tampouco, assegura estabilidade de emprego em qualquer tempo aos seus integrantes.

**Parágrafo 4º** - As disposições contidas no “caput” deste artigo e, igualmente, nos parágrafos 1º, 2º e 3º, serão regulamentadas através do Regimento Interno próprio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 38º** - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelos membros do CME registrado em ata no livro próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, cujo ato de aprovação dar-se-á através de Decreto Executivo Municipal devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município, só podendo ser modificado através de “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Itirapina, 23 de outubro de 2020

SÉRGIO DOUGLAS GASTALDI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 15 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### DECRETO Nº 3636 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

#### **INSTITUI CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO E ESCOLHA DE SEDE PARA OS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITIRAPINA PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO ANO LETIVO DE 2021.**

O Engº José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 211 da Constituição Federal de 1988:

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que **ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir critérios para **REMOÇÃO** dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, conforme vagas livres disponibilizadas no ano de 2020 e ainda para as vagas que vieram a surgir durante o processo de remoção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir critérios para a **ESCOLHA DE SEDE** dos docentes que se encontram lotados na Secretaria da Educação e tem a possibilidade de escolher sua Unidade Escolar sede;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2451/2011, que institui o Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação, e dá outras providências;

**DETERMINA:**

#### **CAPÍTULO I DA REMOÇÃO**

**Art. 1º** - Considera-se **REMOÇÃO DOCENTE** a mudança de Unidade Escolar Sede, conforme solicitação do docente e para exercer a mesma função em outra Unidade Escolar, sem qualquer modificação na situação funcional.

**Art. 2º** - O processo de **remoção docente entre as Unidades Escolares Municipais** ocorrerá no Anfiteatro Municipal Monsenhor "José Maria Frutuoso Braga", obedecendo ao cronograma previsto no Anexo I deste Decreto e dar-se-á **A PEDIDO** do docente que tiver intenção de se remover, considerando os seguintes critérios para pontuação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 16 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- a) títulos;
- b) tempo de exercício;
- c) cursos de aperfeiçoamento e atualização.

**Art. 3º** - As turmas, classes e/ou aulas para a remoção docente entre as Unidades Escolares Municipais serão somente as vagas livres (Anexo III) ou que vierem a vagar durante o processo de remoção.

**Art. 4º** - Poderão participar do processo de **REMOÇÃO A PEDIDO** os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino com sede definida, conforme oferta de vagas livres para:

- I – PEI – Professor de Educação Infantil;
- II – PEE – Professor Educação Especial;
- III – PEB I – Professor de Educação Básica I;
- IV – PEB II – Professor de Educação Básica II – ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA e INGLÊS;
- V – PA – Professor Assistente

**§ 1º** - Os docentes que se removerem a pedido, **NÃO** poderão participar da permuta pelo período de **um ano letivo**.

**§ 2º** - É de responsabilidade do **DIRETOR** da Unidade Escolar, encarregado pela folha de frequência do docente, informar, acompanhar e conferir o preenchimento da ficha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo II), bem como os documentos e certificados comprobatórios de conclusão de cursos e demais títulos conforme o Artigo 6º deste Decreto. É ainda de responsabilidade do Diretor encaminhar toda documentação à Supervisão de Ensino, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, não sendo permitida a entrega após o prazo estabelecido.

**§ 3º** - A lista de classificação dos candidatos à remoção será publicada pela Imprensa Oficial do Município e afixada nas Unidades Escolares conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Anexo I.

**§ 4º** - O recurso da classificação mencionado no Anexo I do Decreto em pauta deverá ser elaborado de próprio punho, desde que fundamentado quanto ao motivo, devendo conter os seguintes itens, para sua apreciação pela Comissão prevista no Art. 10º desta Portaria:

- I - nome completo;
- II – matrícula do servidor;
- III – emprego;
- IV – unidade de origem;
- V - número da classificação;
- VI – justificativa;
- VII – data;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 17 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

VIII – assinatura.

§ 5º - Somente os documentos apresentados no período que consta no Anexo I, para o Diretor da Unidade Escolar, irão compor a análise do recurso de que trata o § 4º.

### SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 5º - O processo de **remoção docente** entre as Unidades Escolares Municipais dar-se-á em ordem decrescente de pontuação e será realizado nas datas estabelecidas no **Anexo I** desta Portaria.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA REMOÇÃO

Art. 6º - Para efeito de classificação serão contados os seguintes títulos, comprovados por cópia dos certificados, validados pelo Diretor mediante a apresentação do original:

#### I. Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo do sistema estadual conveniados;
- b) Titular de emprego nomeado por concurso público;

#### II. Quanto ao tempo de serviço, contado até 30/06/2020, com a seguinte pontuação e limites:

- a) No cargo/emprego (efetivo): **0,008 por dia**;
- b) No magistério público municipal de Itirapina: (temporário) **0,005 por dia**;
- c) No magistério público estadual: **0,001 por dia**;

#### III. Quanto aos títulos, conforme o campo de atuação:

- a) Certificado(s) de **aprovação em outro(s) concurso(s)** de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itirapina, em área contemplada pela mesma (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado, máximo 2,0 pontos;
- b) Diploma de magistério (**exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo**): 1,0 ponto;
- c) **Diploma de curso superior**: graduação em Pedagogia e/ou em outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEB II, PEI, PEB I, PEE e PA (**exceto a graduação exigida como pré-requisito para efetivação em concurso público**): 2,0 pontos por curso.
- d) **Diploma de Mestre**, na área da Educação: 5,0 pontos;
- e) **Diploma de Doutor**, na área da Educação: 10,0 pontos;
- f) Curso de **pós-graduação latu sensu**, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 03 cursos).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 18 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- g) **Curso de aperfeiçoamento** de no mínimo, 180 horas, na área da Educação: 1,0 ponto (máximo 3 cursos)
- h) Cursos de capacitação, treinamento, extensão, participação em programas de formação diretamente relacionados à educação e à área de atuação: oficinas, ACIEPEs (Atividade Curricular de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão), seminários, fóruns, jornadas, semana da educação, simpósios, colóquios, encontros, congressos: 0,5 (cinco) pontos computados a cada módulo de no mínimo 30 (trinta) horas, até o máximo de 2,5 pontos, ou seja, 150 (cento e cinquenta) horas, desde que realizados entre 2018 e 2020.

As horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 (trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas.

- i) **Publicação** em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Colóquios, Artigos Publicados, correlatos à Educação: 1,0 ponto por publicação (realizados de 2018 a 2020);
- j) **Produção de livros** (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (Internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados à área de educação: 1,0 ponto por livro.

§ 1º. O título de Mestre ou de Doutor na área da Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. A contagem de tempo de serviço docente do titular de cargo/emprego no Magistério público municipal e estadual incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores à sua nomeação para provimento do cargo – contrato temporário.

§ 3º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 4º. Não será computada a pontuação de publicações de conteúdo idêntico, ainda que em eventos diferentes.

§ 5º. Em casos de **empate** de pontuação na classificação dos docentes titulares inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem:

- 1) Pelo maior tempo de titular no Magistério Público Municipal de Itirapina;
- 2) Pela maior idade;
- 3) Por encargos de família (maior número de dependentes).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 19 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 6º. A ordem classificatória de que trata este artigo, destina-se exclusivamente para o preenchimento das vagas livres para **REMOÇÃO DOCENTE** e ainda para as vagas que vierem a surgir no ato da remoção.

§ 7º. Os títulos apresentados terão validade se concluídos até 31 de outubro de 2019.

§ 8º. Os cursos de graduação e pós-graduação latu sensu deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 9º. Para fins de pontuação, após os processos de remoção e escolha de sede, considerar-se-á como pontuação na unidade escolar a mesma pontuação do processo de remoção.

### CAPÍTULO III DA ESCOLHA DE SEDE

**Art. 7º.** A escolha de sede pelos docentes lotados na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** será coordenada pela Supervisão de Ensino, no Anfiteatro Municipal Monsenhor “José Maria Frutuoso Braga”, pela ordem de classificação, na data prevista no Anexo I desta Portaria, conforme os critérios:

#### I. Quanto à situação funcional:

- a) Titular de emprego nomeado por concurso público;

#### II. Quanto ao tempo de serviço, contado até 30/06/2020, com a seguinte pontuação e limites:

- a) No cargo/emprego (efetivo): **0,008 por dia;**
- b) No magistério público municipal de Itirapina: (temporário) **0,005 por dia;**
- c) No magistério público estadual: **0,001 por dia;**

#### III. Quanto aos títulos, conforme o campo de atuação:

- a) Certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itirapina, em área contemplada pela mesma (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado, máximo 2,0 pontos;
- b) Diploma de magistério (**exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo**): 1,0 ponto;
- c) Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou em outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEB II, PEI, PEB I, PEE e PA (**exceto a graduação exigida como pré-requisito para efetivação em concurso público**): 2,0 pontos por curso.
- d) Diploma de Mestre, na área da Educação: 5,0 pontos;
- e) Diploma de Doutor, na área da Educação: 10,0 pontos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 20 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- f) Curso de **pós-graduação latu sensu**, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 03 cursos).
- g) **Curso de aperfeiçoamento** de no mínimo 180 horas, na área da Educação: 1,0 ponto (máximo 3 cursos)
- h) Cursos de capacitação, treinamento, extensão ou aperfeiçoamento, participação em programas de formação diretamente relacionados à educação e à área de atuação: oficinas, ACIEPEs (Atividade Curricular de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão), seminários, fóruns, jornadas, semana da educação, simpósios, colóquios, encontros, congressos: 0,5 (cinco) pontos computados a cada módulo de no mínimo 30 (trinta) horas, até o máximo de 2,5 pontos, ou seja, 150 (cento e cinquenta) horas, desde que realizados entre 2018 e 2020.

As horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 (trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas.

- i) **Publicação** em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Colóquios, Artigos Publicados, correlatos à Educação: 1,0 ponto por publicação (realizados de 2018 a 2020);
- j) **Produção de livros** (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (Internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados à área de educação: 1,0 ponto por livro.

§ 1º. O título de Mestre ou de Doutor na área da Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. A contagem de tempo de serviço docente do titular de cargo/emprego no Magistério público municipal e estadual incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores à sua nomeação para provimento do cargo – contrato temporário.

§ 3º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados **sem prejuízo de vencimentos**, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 4º. Não será computada a pontuação de publicações de conteúdo idêntico, ainda que em eventos diferentes.

§ 5º. Em casos de **empate** de pontuação na classificação dos docentes titulares inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem:

- 1) Pelo maior tempo de titular no Magistério Público Municipal de Itirapina;
- 2) Pela maior idade;
- 3) Por encargos de família (maior número de dependentes).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 21 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 6º. A ordem classificatória de que trata este artigo, destina-se exclusivamente para o preenchimento das **VAGAS LIVRES PARA A ESCOLHA DE SEDE** ainda para as vagas que vierem a surgir APOS a remoção docente **à pedido**.

§ 7º. Os títulos apresentados terão validade se concluídos até **31 de outubro de 2020**

§ 8º. Os cursos de graduação e pós-graduação latu sensu deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 9º. Para fins de pontuação, após os processos de remoção e escolha de sede, considerar-se-á como pontuação na unidade escolar a mesma pontuação do processo de escolha de sede.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação é responsável por elaborar documento que registra o processo de remoção docente.

Parágrafo único. Após o término do processo de atribuição, caso ainda haja docentes disponíveis sem sede fixa, os mesmos ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com a sua área de atuação.

**Art. 9º.** Os docentes que não puderem comparecer no local determinado nas datas da remoção e escolha de sede, deverão elaborar procuração com assinatura do outorgante, que confira poderes ao outorgado para os devidos fins.

**Art. 10º.** Os docentes inscritos para remoção que não comparecerem e não enviarem representante legal permanecerão em sua sede de origem.

**Art. 11º.** Os docentes inscritos para escolha de sede que não comparecerem e não enviarem representante legal permanecerão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão resolvidos por Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- I – Edna Regina Vicentim Rosalem – Supervisora de ensino;
- II – Lúcia Helena Zane – Supervisora de ensino;
- III – Júlia Euvecia Ragonezzi Maragno Fattori – Auxiliar Administrativo

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 22 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE OUTUBRO DE 2020**

**Eng.º José Maria Cândido**  
**Prefeito Municipal**

#### **ANEXO I** **DATAS e ETAPAS**

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23/10/2020                        | Publicação da portaria referente aos critérios para remoção e escolha de sede.                                                                                                                                                                                                                                      |
| 05/11/2020                        | Prazo máximo para a entrega das cópias dos certificados de cursos pelos docentes aos Diretores das Unidades Escolares para contagem de pontos e preenchimento das fichas de remoção.                                                                                                                                |
| 06/11/2020                        | Entrega das fichas de inscrição dos docentes para remoção e escolha de sede, devidamente preenchidas e acompanhando a documentação solicitada para a Supervisão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.                                                                                                      |
| 10/11/2020                        | Divulgação pela Secretaria Municipal de Educação das listas de classificação dos inscritos para o processo de remoção e escolha de sede em Imprensa Oficial do Município e nas Escolas Municipais.                                                                                                                  |
| 11/11/2020                        | Prazo para interposição de recurso.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 12/11                             | Publicação, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, do resultado dos recursos para o processo de remoção e escolha de sede, apreciada pela Comissão.                                                                                                                                          |
| 13/11<br>09h00                    | Remoção a pedido dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Itirapina, conforme vagas disponíveis – ANEXO 2 e aquelas que vierem a surgir durante a remoção.<br>Local: Anfiteatro Municipal Monsenhor “José Maria Frutuoso Braga”                                                                                  |
| 13/11<br>A PARTIR<br>DAS<br>13h00 | Escolha de sede dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Itirapina, conforme vagas ainda disponíveis e aquelas que vierem a surgir após o processo de remoção.<br>Local: Anfiteatro Municipal Monsenhor “José Maria Frutuoso Braga”<br><br><b>13h - PRIMEIRA CHAMADA – PEI – Professor de Educação Infantil;</b> |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 23 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

|       |                                                                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | <b>14h - SEGUNDA CHAMADA – PEE – Professor Educação Especial;</b>                                        |
|       | <b>14h30min - TERCEIRA CHAMADA – PEB I – Professor de Educação Básica I;</b>                             |
|       | <b>15h - QUARTA CHAMADA – PEB II – Professor de Educação Básica II – ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA e INGLÊS;</b> |
|       | <b>16h - QUINTA CHAMADA – PA – Professor Assistente</b>                                                  |
| 17/11 | Publicação da sede dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Itirapina.                                |

#### ANEXO II

#### FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO DE SEDE - 2020

##### I – INFORMAÇÕES:

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data      Nasc:      \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      RG      nº

\_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

##### NOME DA UNIDADE ESCOLAR

Sede \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Jornada \_\_\_\_\_ de

trabalho \_\_\_\_\_

Total de pontos: \_\_\_\_\_ PONTOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 24 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Itirapina (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor

Classificação do candidato para remoção: \_\_\_\_\_ (a ser preenchido pela SMEC)

### ANEXO III Quadro de vagas – Remoção 2020

| ESCOLA                                 | CARGO           | CARGA HORÁRIA | VAGAS                                                                         |
|----------------------------------------|-----------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| CEI PROFª HILDA BARROS                 | Arte (14h)      | 16h           | 1<br>(Carga Horária a ser completada com duas aulas em outra Unidade Escolar) |
|                                        | EDUCAÇÃO FÍSICA | 16h           | 1                                                                             |
| CRECHE MUNICIPAL "ANA CANDIDA ROSSLER" | ARTE            | 16h           | 2                                                                             |
|                                        | PEI             | 16h           | 7                                                                             |
|                                        | EDUCAÇÃO FÍSICA | 16h           | 1                                                                             |
|                                        | PEE             | 20h           | 1                                                                             |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 25 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

|                                      |                 |     |                                                                                                         |
|--------------------------------------|-----------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMEI PROFª ENEIDA CARIO CORNACHIONI  | PA              | 18h | 1                                                                                                       |
|                                      | ARTE            | 16h | 1                                                                                                       |
| CRECHE ESCOLA "PROFª SIMONE DE LIMA" | PEI             | 16h | 12                                                                                                      |
|                                      | ARTE            | 16h | 2                                                                                                       |
|                                      | P.A             | 18h | 2                                                                                                       |
|                                      | EDUCAÇÃO FÍSICA | 16h | 1                                                                                                       |
| EMEF "JOSÉ CRUZ"                     | PEB I           | 20h | 2                                                                                                       |
|                                      | ARTE            | 16h | 2                                                                                                       |
| EMEFI "PROFª ARACY LEAL BERNARDI"    | PEE             | 20h | 1                                                                                                       |
|                                      | INGLÊS          | 16h | 1<br>(Preenche o cargo com as aulas da CEI "Profª Hilda Barros e CEI "Profª Dulce de Faria Migliorini") |
| EMEF "PROFª MARILEI S. DE OLIVEIRA"  | INGLÊS          | 16h | 1                                                                                                       |
|                                      | PEE             | 20h | 1                                                                                                       |
| CEI PROFª DULCE DE FARIA MIGLIORINI  | Arte (14h)      | 16h | 1<br>(Carga Horária a ser completada com duas aulas em outra Unidade Escolar)                           |
|                                      | EDUCAÇÃO FÍSICA | 16h | 1                                                                                                       |
|                                      | PEE             | 20h | 1                                                                                                       |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 26 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### DECRETO NÚMERO 3637, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

**REVOGA O DECRETO Nº 3.626, DE 06/10/2020 E ATUALIZA AS NORMAS SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Eng.º **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e, considerando as inúmeras alterações na legislação municipal, que versa sobre a estrutura administrativa e regime jurídico único dos servidores públicos municipais:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente a aplicação dos Princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente a exigência de avaliação periódica de desempenho por comissão especialmente instituída para tal finalidade como condição para aquisição de estabilidade pelo servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 da Lei nº 1.891, de 14 de maio de 2001, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itirapina";

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - O art. 19 da Lei nº 1.891, de 14 de maio de 2001, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itirapina", é regulamentado consoante as disposições emergentes desde Decreto, mediante a instituição do PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores públicos municipais em estágio probatório.

**ARTIGO 2º** - A avaliação de desempenho do servidor público municipal nomeado em cargo de provimento efetivo em estágio probatório será realizada semestralmente através do preenchimento dos fatores estabelecidos no boletim de avaliação constante no anexo I deste Decreto, na seguinte conformidade:

#### I. DISCIPLINA:

- a. respeito aos níveis hierárquicos: acatamento com presteza de ordens da chefia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 27 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

imediate, observando os níveis hierárquicos nas relações funcionais;

b. cumprimento de normas: cumprimento das normas, instruções e/ou regulamentos;

c. cooperação: disponibilidade para suprir eventuais lacunas decorrentes da dinâmica da equipe, assegurando a continuidade do trabalho;

#### II. RESPONSABILIDADE:

a. zelo por materiais e equipamentos: cuidado com materiais de trabalho, demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se por sua economia e conservação;

b. comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do serviço que lhe é confiado, utilizando adequadamente o horário de serviço;

c. senso de prioridade: mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência;

#### III. CAPACIDADE E INICIATIVA:

a. tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum;

b. interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade administrativa;

c. novos conhecimentos: busca novos conhecimentos profissionais, visando o aprimoramento das rotinas;

d. participação: apresenta ideias, sugestões e informações com vistas à melhoria dos serviços a seu encargo e de toda unidade administrativa;

e. equipe de serviço: disposição do servidor em participar de equipes de serviço e grupos de melhoria, atuando de maneira a agregar valor e colaborar para o seu auto-desenvolvimento e do grupo;

f. relacionamento interpessoal e/ou com o público: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da Administração, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos;

#### IV. PRODUTIVIDADE:

a. conhecimento do serviço: domina os métodos e as técnicas necessárias para a execução de suas tarefas;

b. rendimento: produz volume de serviço proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis;

c. qualidade: desenvolve suas tarefas até sua conclusão com pequena margem de erro;

d. organização: ordena o material e as ações de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades do serviço;

e. comunicação: expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 28 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### V. ASSIDUIDADE:

- a. frequência;
- b. cumprimento de horários;
- c. permanência.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores previstos nos incisos I a IV elencados no caput:

- I. 1 ponto: insatisfatório;
- II. 2 pontos: pouco satisfatório;
- III. 3 pontos: satisfatório;
- IV. 4 pontos: muito satisfatório;
- V. 5 pontos: plenamente satisfatório

**Parágrafo segundo** - A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para o fator previsto no inciso V elencado no caput:

- I. frequência:
  - a. 1 ponto (insatisfatório): acima de 4 faltas injustificadas;
  - b. 2 pontos (pouco satisfatório): de 3 a 4 faltas injustificadas;
  - c. 3 pontos (satisfatório): 2 faltas injustificadas;
  - d. 4 pontos (muito satisfatório): 1 falta injustificada;
  - e. 5 pontos (plenamente satisfatório): nenhuma falta injustificada;
- II. cumprimento de horário:
  - a. 1 ponto (insatisfatório): raramente cumpre seu horário;
  - b. 2 pontos (pouco satisfatório): eventualmente cumpre seu horário;
  - c. 3 pontos (satisfatório): frequentemente cumpre o seu horário;
  - d. 4 pontos (muito satisfatório): sempre cumpre o seu horário;
  - e. 5 pontos (plenamente satisfatório): cumpre o seu horário integralmente ou a mais;
- III. Permanência no posto de trabalho:
  - a. 1 ponto (insatisfatório): sempre se ausenta sem o interesse do serviço;
  - b. 2 pontos (pouco satisfatório): frequentemente se ausenta sem o interesse do serviço;
  - c. 3 pontos (satisfatório): eventualmente se ausenta sem o interesse do serviço;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 29 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- d. 4 pontos (muito satisfatório): quase nunca se ausenta sem o interesse do serviço;
- e. 5 pontos (plenamente satisfatório): nunca se ausenta sem o interesse do serviço.

**ARTIGO 3º** - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será efetuada semestralmente, na seguinte conformidade:

- I. 1ª etapa: relativa ao período do 1º ao 6º mês de exercício;
- II. 2ª etapa: relativa ao período do 7º ao 12º mês de exercício;
- III. 3ª etapa: relativa ao período do 13º ao 18º mês de exercício;
- IV. 4ª etapa: relativa ao período do 19º ao 24º mês de exercício;
- V. 5ª etapa: relativa ao período do 25º ao 30º mês de exercício.

**ARTIGO 4º** - A Secretaria da Administração encaminhará, ao avaliador (que será o chefe imediato), o instrumento de avaliação até a segunda semana do mês anterior ao vencimento de cada etapa, devendo referido instrumento ser devolvido, devidamente preenchido e assinado, ao referido órgão administrativo, até a última semana do próprio mês de envio.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior hierárquico imediato do servidor em estágio probatório e encaminhada para análise e homologação da comissão de avaliação de desempenho, a ser composta por três servidores estáveis, na seguinte conformidade:

Membros fixos:

- I. dois membros vinculados à Secretaria Municipal da Administração;

Membros temporários:

- II. um membro vinculado ao mesmo órgão onde trabalha o avaliado;

**Parágrafo segundo** - Caso o servidor em estágio probatório tenha tido mais de um superior hierárquico imediato durante o semestre em avaliação, será responsável pela avaliação aquele que o tiver sido por maior tempo, ainda que não seja mais o chefe imediato no momento da avaliação e mesmo que haja mudança de setor.

**Parágrafo terceiro** - O chefe imediato será responsável pela avaliação do servidor, independentemente de ser servidor comissionado ou servidor de carreira.

**ARTIGO 5º** - Cada avaliação semestral será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 100 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação: ao menos 60 pontos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 30 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**ARTIGO 6º** - A somatória de todas as avaliações semestrais será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 500 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação: ao menos 300 pontos;

**ARTIGO 7º** - Na ocorrência de uma avaliação semestral com pontuação inferior a 60 pontos, será adotado plano de ação, na forma do anexo II, com o levantamento dos problemas detectados e a propositura de soluções, visando o aperfeiçoamento do servidor avaliado.

**ARTIGO 8º** - Duas avaliações semestrais com pontuação inferior ao mínimo para aprovação do servidor em estágio probatório acarretarão em sua exoneração.

**ARTIGO 9º** - O servidor em estágio probatório será exonerado se – ao final das avaliações semestrais – não atingir o mínimo de 300 pontos.

**ARTIGO 10** - O servidor avaliado será cientificado do resultado de cada avaliação semestral pelo avaliador, podendo requerer reconsideração em cinco dias.

**Parágrafo primeiro** - O requerimento de reconsideração deverá ser analisado em dez dias pelo avaliador.

**Parágrafo segundo** - Mantida a avaliação, o avaliado poderá recorrer à comissão de avaliação de desempenho em cinco dias, a qual deverá analisar a avaliação e o recurso em quinze dias, elaborando parecer conclusivo que será encaminhado ao Prefeito para decisão.

**Parágrafo terceiro** – O Prefeito decidirá acerca do recurso do avaliado, levando em consideração o parecer da comissão de avaliação, em até quinze dias. O resultado do recurso deverá ser notificado ao avaliador e ao avaliado de sua deliberação.

**ARTIGO 11** - Somente poderá ser avaliado o servidor público municipal que estiver em exercício no cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido aprovado em concurso público.

**Parágrafo único** - Não será avaliado o servidor público municipal que esteja:

- I. no exercício de cargo em comissão, enquanto perdurar a referida nomeação, permanecendo suspenso o estágio probatório, voltando a correr o prazo e as avaliações apenas após o retorno ao cargo efetivo;
- II. licenciado mediante as previsões legais pertinentes, enquanto perdurar a licença, permanecendo suspenso o estágio probatório.

**ARTIGO 12** - Compete à comissão de avaliação de desempenho:

- I. convocar o avaliador e/ou o avaliado para prestarem esclarecimentos, bem como qualquer pessoa que possa esclarecer os fatos, servidor ou não, e determinar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 31 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

a realização de nova avaliação, caso seja constatado erro, dúvida, distorção ou obscuridade na avaliação ou no preenchimento do boletim de avaliação;

II. preparar relatório final dos trabalhos relativos às avaliações semestrais de desempenho e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de quinze dias, manifestando-se pela estabilidade ou pela exoneração do servidor avaliado.

**Parágrafo único** - A manifestação sobre a concessão de estabilidade ou pela exoneração do avaliado, de que trata o inciso II, deste art. 12, apenas será realizada na 5ª avaliação semestral e em duas avaliações abaixo do mínimo exigido, conforme disposto no art. 8º deste Decreto.

**ARTIGO 13** - Compete aos avaliadores:

- I. atribuir ao avaliado a pontuação compatível com o desempenho demonstrado em cada fator, assinalando-a no boletim de avaliação;
- II. proceder a avaliação com objetividade, limitando-se à observação e à análise do desempenho do avaliado;
- III. identificar o avaliado sobre a pontuação auferida e do seu direito ao pedido de reconsideração que poderá ser apresentado no prazo de cinco dias;
- IV. decidir as reconsiderações em dez dias, encaminhando o boletim de avaliação à comissão de avaliação de desempenho imediatamente.
- V. adotar plano de ação, na forma do anexo II, na ocorrência de uma avaliação semestral com pontuação inferior a 60 pontos, com o levantamento dos problemas detectados e a proposição de soluções, visando o aperfeiçoamento do servidor avaliado.

**ARTIGO 14** - Concluídos os trabalhos relativos à avaliação constante deste Decreto, as questões omissas, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidas administrativamente pela Secretaria da Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Itirapina.

**ARTIGO 15** - Este Decreto, incluindo todos os seus artigos à exceção do art. 2º, entrará em vigor a partir do dia 31/12/2020, levando-se em consideração a necessidade de adaptação pela Administração Pública dos dispositivos supramencionados.

**Parágrafo primeiro** - o art. 2º, que trata dos quesitos, das quantificações e dos critérios matemáticos, entrará em vigor na data da publicação deste Decreto, para possibilitar uma avaliação que siga critérios objetivos dos estágios probatórios já iniciados, mesmo que sigam predominantemente a redação do antigo Decreto 2.745/2013.

**Parágrafo segundo** - para fins de aplicação do parágrafo anterior, será considerado com desempenho satisfatório àquele avaliado que obtiver igual ou maior do que 180 pontos, e se considerará com desempenho insatisfatório àquele avaliado que obtiver menos de 180 pontos, na somatória das três avaliações com base no antigo Decreto 2.745/2013.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 32 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**Parágrafo terceiro** - a pontuação máxima para aplicação do parágrafo primeiro deste artigo será 100 pontos por avaliação, totalizando 300 pontos máximos pelas três avaliações com base no antigo Decreto 2.745/2013.

**Parágrafo quarto** - o presente Decreto se aplicará às primeiras avaliações de estágio probatórios que não tenham sido concluídas até o dia 31/12/2020.

**Parágrafo quinto** - permanecerá regido pelo Decreto 2.745/2013 as primeiras avaliações de estágio probatório concluídas até 31/12/2020 e das segundas e terceiras avaliações de estágio probatório já em curso.

**ARTIGO 16** - Revoga-se o Decreto nº 3.626, de 06 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

  
Engº José Maria Candido  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 33 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

| <u>Identificação Funcional do Avaliando</u>   |                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------|
| Matrícula n.º                                 | _____                   |
| Nome do Servidor:                             | _____                   |
| CPF n.º                                       | _____ RG n.º            |
| Cargo:                                        | _____ Lotação:          |
| Portaria de Nomeação:                         | _____ Data da Nomeação: |
| Data de início de exercício:                  | _____                   |
| Período avaliativo:                           |                         |
| ( ) 1ª avaliação: 1º ao 6º mês de exercício   |                         |
| ( ) 2ª avaliação: 7º ao 12º mês de exercício  |                         |
| ( ) 3ª avaliação: 13º ao 18º mês de exercício |                         |
| ( ) 4ª avaliação: 19º ao 24º mês de exercício |                         |
| ( ) 5ª avaliação: 25º ao 30º mês de exercício |                         |

A Secretaria da Administração **certifica** que as informações acima prestadas estão de acordo com aquelas constantes no Prontuário Funcional do avaliando.

Itirapina, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e identificação do responsável pelas informações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 34 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### AVALIAÇÃO SEMESTRAL

##### Fatores de Avaliação

A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores elencados de I a IV:

- 1 ponto: insatisfatório;
- 2 pontos: pouco satisfatório;
- 3 pontos: satisfatório;
- 4 pontos: muito satisfatório;
- 5 pontos: plenamente satisfatório

| FATOR I – DISCIPLINA                                                                                                                                  | Pontos |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Respeito aos níveis hierárquicos:</b> acata com presteza as ordens de sua chefe imediata e observa os níveis hierárquicos nas relações funcionais. |        |
| <b>Cumprimento de normas:</b> cumpre as normas, instruções e/ou regulamentos.                                                                         |        |
| <b>Cooperação:</b> mostra disponibilidade para suprir eventuais lacunas decorrentes da dinâmica da equipe, assegurando a continuidade do trabalho.    |        |
| <b>SUBTOTAL 1:</b> Pontuação por extenso: _____                                                                                                       |        |

| FATOR II – RESPONSABILIDADE                                                                                                                                                            | Pontos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Zelo por materiais e equipamentos:</b> é cuidadoso com materiais de trabalho demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se por sua economia e conservação. |        |
| <b>Comprometimento com tarefas e prazos:</b> centra seus esforços na execução do serviço que lhe é confiado, utilizando adequadamente o horário de serviço.                            |        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 35 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

|                                                                                                                  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Senso de prioridade:</b> mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência. |  |
| <b>SUBTOTAL 2:</b> Pontuação por extenso: _____                                                                  |  |

| FATOR III – CAPACIDADE E INICIATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pontos |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Tomada de decisão:</b> apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum.                                                                                                                                                             |        |
| <b>Interesse:</b> mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade administrativa.                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Novos conhecimentos:</b> busca novos conhecimentos profissionais visando o aprimoramento das rotinas.                                                                                                                                                                                                              |        |
| <b>Participação:</b> apresenta ideias, sugestões e informações com vistas à melhoria dos serviços a seu encargo e de toda unidade administrativa.                                                                                                                                                                     |        |
| <b>Equipe de serviço:</b> disposição do servidor em participar de equipes de serviço e grupos de melhoria, atuando de maneira a agregar valor e colaborar para o seu auto-desenvolvimento e do grupo.                                                                                                                 |        |
| <b>Relacionamento interpessoal e/ou com o público:</b> habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da Administração, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos. |        |
| <b>SUBTOTAL 3:</b> Pontuação por extenso: _____                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |

| FATOR IV – PRODUTIVIDADE                                                                                     | Pontos |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Conhecimento do serviço:</b> domina os métodos e as técnicas necessárias para a execução de suas tarefas. |        |
| <b>Rendimento:</b> produz volume de serviço proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis.      |        |
| <b>Qualidade:</b> desenvolve suas tarefas até sua conclusão com pequena margem de erro.                      |        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 36 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

|                                                                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Organização:</b> ordena o material e as ações de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades do serviço. |  |
| <b>Comunicação:</b> expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor.                    |  |
| <b>SUBTOTAL 4:</b> Pontuação por extenso: _____                                                                                    |  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 37 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

| FATOR V – ASSIDUIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Pontos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Frequência:</b><br>1 ponto (insatisfatório): acima de 4 faltas injustificadas;<br>2 pontos (pouco satisfatório): de 3 a 4 faltas injustificadas; 3 pontos (satisfatório): 2 faltas injustificadas;<br>4 pontos (muito satisfatório): 1 falta injustificada;<br>5 pontos (plenamente satisfatório): nenhuma falta injustificada.                                                                                                                                   |        |
| <b>Cumprimento de horários:</b><br>1 ponto (insatisfatório): raramente cumpre seu horário;<br>2 pontos (pouco satisfatório): eventualmente cumpre seu horário; 3 pontos (satisfatório): frequentemente cumpre o seu horário;<br>4 pontos (muito satisfatório): sempre cumpre o seu horário;<br>5 pontos (plenamente satisfatório): cumpre o seu horário integralmente ou a mais.                                                                                     |        |
| <b>Permanência no posto de trabalho</b><br>1 ponto (insatisfatório): sempre se ausenta sem o interesse do serviço;<br>2 pontos (pouco satisfatório): frequentemente se ausenta sem o interesse do serviço;<br>3 pontos (satisfatório): eventualmente se ausenta sem o interesse do serviço;<br>4 pontos (muito satisfatório): quase nunca se ausenta sem o interesse do serviço;<br>5 pontos (plenamente satisfatório): nunca se ausenta sem o interesse do serviço. |        |
| <b>SUBTOTAL 5:</b> Pontuação por extenso: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |

#### TOTALIZAÇÃO:

**SUBTOTAL 1:** Pontuação por extenso: \_\_\_\_\_

**SUBTOTAL 2:** Pontuação por extenso: \_\_\_\_\_

**SUBTOTAL 3:** Pontuação por extenso: \_\_\_\_\_

**SUBTOTAL 4:** Pontuação por extenso: \_\_\_\_\_

**SUBTOTAL 5:** Pontuação por extenso: \_\_\_\_\_

**TOTAL:** Pontuação por extenso: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 38 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um. nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

SERVIDOR APROVADO ( ) - SERVIDOR REPROVADO ( )

Itirapina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e identificação do avaliador

CIÊNCIA DO SERVIDOR EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

CONCORDO ( ) - DISCORDO E REQUEIRO RECONSIDERAÇÃO ( )

Obs: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor avaliado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 39 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Itirapina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do avaliador

#### ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO:

SERVIDOR APROVADO (     )     -     SERVIDOR REPROVADO (     )

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Itirapina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinaturas e identificações dos membros da comissão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 40 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### ANEXO II

#### PLANO DE AÇÃO

##### Identificação Funcional do Avaliando

Matrícula n.º \_\_\_\_\_

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Portaria de Nomeação: \_\_\_\_\_ Data da Nomeação: \_\_\_\_\_

Data de início de exercício: \_\_\_\_\_

Problemas detectados:

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 41 de 44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Soluções propostas:

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

CIÊNCIA DO SERVIDOR EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do servidor avaliado

Itirapina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e identificação do avaliador

Itirapina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e identificação dos integrantes da comissão de avaliação de desempenho





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 43 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### DECRETO NÚMERO 3.638, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

#### **“PRORROGA A VALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.631 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020”**

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica prorrogada até 09 de novembro de 2020 a validade do Decreto Municipal nº 3.631 de 9 de outubro de 2020.

**Artigo 2º.** Permanecem inalteradas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 3.631 de 9 de outubro de 2020 com suas posteriores alterações que não foram alteradas por este Decreto.

**Artigo 3º.** As disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.631 de 9 de outubro de 2020 poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19 e a atualização do Plano SP pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Periodicamente as medidas previstas no Decreto Municipal nº 3.631 de 9 de outubro de 2020 serão objeto de reavaliação de acordo com a evolução do contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Itirapina, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

**Artigo 4º.** Fica prorrogado até 09 de novembro de 2020, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº. 3.557, de 11 de maio de 2020.

**Artigo 5º.** Os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco de que trata o Decreto Municipal nº. 3.578/2020, com as atualizações realizadas pelo Decreto Municipal nº 3.579/2020 e 3.609/2020, **permanecerão dispensados de desempenhar suas atividades nas repartições públicas até**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 411

Página 44 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**09 de novembro de 2020**, sem prejuízo da remuneração, devendo trabalhar em regime Home Office sempre que compatível com a função.

**Artigo 6º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Eng.º José Maria Cândido**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**